

7.1. Somente serão aceitas no Projeto despesas referentes ao apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, voltadas para a formação de atletas nos esportes olímpicos, dentro do seguinte rol de profissionais elegíveis:

- a) Técnico Estratégico Esportivo;
- b) Técnico Esportivo de Equipes de Base;
- c) Auxiliar Técnico Esportivo;
- d) Preparador Físico Esportivo;
- e) Fisioterapeuta Esportivo;
- f) Técnico Esportivo de Equipes Principais.

7.1.1. O CLUBE poderá compor a Equipe Técnica Multidisciplinar com todo o rol de profissionais elegíveis ou apenas com parte dos profissionais que atendam sua demanda, desde que respeitados os limites, as condicionantes e os parâmetros específicos deste Ato Convocatório e demais orientações contidas no RRH.

7.1.2. A Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo CLUBE, quanto novos a serem contratados, sendo que o processo seletivo de admissão de novos funcionários para atuação no projeto deverá observar os princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência.

7.2. O quantitativo de profissionais previstos em cada projeto é referência para a definição do orçamento anual de cada CLUBE, o qual não necessariamente se vincula a determinados profissionais, modalidades e/ou categorias esportivas.

7.2.1. O CLUBE poderá remanejar e redimensionar, em quantidade, funções e valores, sua Equipe Técnica e Multidisciplinar, de modo a atender o Programa de Formação de Atletas do CBC, desde que não ultrapasse os limites constantes do Anexo IX deste instrumento.

7.3. Todos os projetos deverão prever, obrigatoriamente, 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, o qual será o Responsável Técnico do CLUBE durante a fase de execução da parceria.

7.3.1. Constitui obrigação do CLUBE inscrever o Técnico Estratégico Esportivo em oficinas, seminários, conferências, e outros eventos dos quais o CBC entenda que é de participação obrigatória para o melhor desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

7.3.2. O CLUBE fica responsável por atualizar as informações estratégico-esportivas, inclusive devendo manter atualizadas, na Plataforma Digital do CBC, as seguintes informações:

- a) dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, refletindo eventuais flutuações de funções e remunerações durante a vigência da parceria;
- b) dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;
- c) relativas aos resultados do CLUBE nos CBI dos quais participar, e/ou nas demais competições correlatas, e quando solicitado apresentar relatórios do desempenho esportivo do CLUBE;
- d) atender às necessidades de parcerias celebradas com o CBC;
- e) dentre outras que venham a ser definidas pelo CBC.

7.3.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo CLUBE poderão auxiliar o CBC no monitoramento da sua performance esportiva, para que o CBC possa avaliar durante o Ciclo 2021/2024, segundo critérios de meritocracia, a manutenção, o aumento, ou até mesmo a redução dos benefícios para a entidade no Ciclo subsequente.

7.4. O apoio financeiro à remuneração para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar será sempre para profissionais vinculados diretamente ao CLUBE, mediante contrato formal de trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.5. É permitido ao CLUBE pagar, com seus próprios recursos e sem trânsito na conta específica da parceria, parte da remuneração que ultrapasse os limites do apoio financeiro oferecido pelo CBC.

7.6. O CLUBE, ao registrar as informações dos profissionais na Plataforma Digital do CBC, ou ao atualizá-las, responsabiliza-se pela sua veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

7.7. É vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste Ato Convocatório, assim como quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, dentre outros.

7.7.1. O apoio à remuneração dos profissionais dentro dos parâmetros deste Ato Convocatório poderá contemplar o pagamento de descanso semanal remunerado, porém é vedada a sua utilização para pagamento de prêmios ou comissões, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, dentre outras verbas integrantes do salário.

7.8. O CLUBE poderá utilizar os rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporarão automaticamente aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficarão sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para atualização de valores dos pagamentos dos profissionais e/ou acréscimo no quantitativo da Equipe Técnica Multidisciplinar, desde que respeitados os limites de cada função previstos no Anexo IX deste Ato Convocatório, e sejam suficientes ao respectivo custeio durante o período remanescente do Ciclo 2021/2024, ficando o CLUBE responsável por qualquer custo excedente.

7.9. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista entre os referidos profissionais e o CBC, bem como qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em virtude de eventuais descumprimentos pelo CLUBE, restando vedado, ainda, qualquer pagamento a título de danos e/ou condenações, os quais deverão ser custeados pelo CLUBE com recursos próprios.

7.10. Os CLUBES deverão assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

- a) respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo IX deste instrumento, durante toda a vigência da parceria;
- b) realizar processo seletivo para admissão de novos profissionais, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizar o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;
- d) recolher durante toda a vigência do Termo de Execução os encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- e) lançar na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor do apoio financeiro de cada componente da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- f) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado, e ainda manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os Contratos de Trabalho e todos os documentos a ele relativos, dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, inclusive, cópia das CTPS, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.

7.10.1 Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.11. Após a assinatura do Termo de Execução o CLUBE poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos.

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 08-A.	12/02/2021
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações.	1º a 30/07/2021
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção.	Até 03/09/2021
Homologação do resultado pela Diretoria do CBC.	Até 07/09/2021
Prazo para preenchimento do Projeto na Plataforma Digital do CBC e envio de declarações e documentos complementares.	Até 21/09/2021

Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 25/10/2021
Avaliação, seleção e aprovação final dos Projetos pelo Colegiado de Direção e homologação e publicação pela Diretoria do CBC.	Até 03/11/2021
Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e homologação pela Diretoria do CBC.	Até 12/11/2021
Celebração dos Termos de Execução.	Até 10/12/2021
Ordem de Início.	A partir de 03/01/2022.

8.2. Não havendo a interposição de recursos, o CBC poderá antecipar a homologação do resultado e o início da celebração dos Termos de Execução.

8.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, assim como os períodos de execução dos projetos, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Os recursos porventura interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Recurso Ato Convocatório nº 08-A - Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024", seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

9.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.

9.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação", em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

9.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

10.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatoriorh@cbclubes.org.br.

10.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para o custeio da Equipe Técnica Multidisciplinar, com efeitos a partir de janeiro de 2022.

10.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

10.5. A vigência do presente Ato Convocatório iniciará-se à data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 8.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

OBS. O presente Ato Convocatório encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cbclubes.org.br/editais-abertos/edital-082020-recursos-humanos>

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente

CNPJ 00.172.849/0001-42

ATO CONVOCATÓRIO Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

MEE: Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC (Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024) COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 09 - MEE: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital nº 09 do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO E DAS ENTRADAS DE PROJETOS

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos CLUBES filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2.2. O objeto do presente instrumento será formalizado por meio de 2 (duas) entradas de projeto, com cronogramas distintos, da seguinte forma:

- a) a primeira entrada é destinada somente para projetos visando a aquisição de materiais esportivos, podendo participar todos os CLUBES filiados primários do CBC, que são aqueles detentores da Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do CBC;
- b) a segunda entrada é destinada a projetos visando a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, podendo participar todos os CLUBES filiados primários que não participaram da primeira entrada de projetos, limitados à apresentação de projetos de materiais esportivos, assim como todos os CLUBES filiados plenos, que são aqueles que, além dos requisitos da filiação primária, possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, podendo apresentar projetos de materiais e equipamentos esportivos.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 09 estão estimados em R\$ 48.750.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), integralmente voltados à aquisição de materiais e equipamentos esportivos pelos CLUBES filiados ao CBC.

3.2.1. Todo o saldo não executado na primeira entrada de projetos será disponibilizado para a segunda entrada de projetos.



3.2.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 09 respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC por meio do Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.3. A disponibilidade financeira poderá ser ampliada, a critério do CBC, desde que haja recursos disponíveis e empenhados no Edital do Eixo Recursos Humanos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 09, poderão participar desta seleção todos os CLUBES filiados primários e plenos ao CBC, observado o item 2.2., letras "a" e "b", deste instrumento, que até o dia 31/03/2021, na primeira entrada de projetos, e até o dia 30/07/2021, na segunda entrada de projetos:

- estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC;
- comproven sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- detenham a Certidão de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, válida e vigente, por meio do aporte do documento diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- tiveram aprovada sua capacidade técnica e operacional;
- atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 09, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.2. Cada CLUBE participante deverá apresentar um único projeto.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO MÉRITO ESPORTIVO - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório, no endereço eletrônico do CBC e no Diário Oficial da União - DOU, o CLUBE interessado terá o período de 1º a 31/03/2021, na primeira entrada de projetos, e de 1º a 30/07/2021, na segunda entrada de projetos, para encaminhar ofício digitalizado para o e-mail atoconvocatorio9@cbclubes.org.br, subscrito pelo Dirigente Máximo do CLUBE, contendo o seguinte:

- manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;
- solicitação de acesso à Plataforma Digital do CBC, na qual serão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;
- indicação do responsável técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

5.2. Até o dia 31/03/2021, na primeira entrada de projetos, e até o dia 30/07/2021, na segunda entrada de projetos, o CLUBE deverá acessar a Plataforma Digital do CBC para:

- Atualizar, se for necessário, o(s) esporte(s) olímpico(s) que desenvolve ou pretende desenvolver, e o(s) respectivo(s) comprovante(s) de que se encontra filiado, para cada esporte olímpico listado, a pelo menos uma ENAD (Confederação), ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional;
- Preencher formulário digital com a lista contendo o(s) sedimento(s) de CBI apoiado(s) pelo CBC, por esporte, oficializado(s) pelas ENAD (Confederações e/ou Ligas Esportivas Nacionais), mediante apresentação de documento emitido por esta(s) entidade(s) indicando o CLUBE como sediente do(s) CBI listado(s).

5.3. O resultado da análise do sedimento esportivo dos CBI e demais informações pertinentes ao presente Ato Convocatório nº 09 será sistematizado e consolidado pela área técnica responsável do CBC, para posterior envio ao Colegiado de Direção, acompanhado de todos os documentos que instruíram a análise.

5.3.1. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, além da confirmação da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na referida Plataforma.

6. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO - SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. Para todos os CLUBES participantes que atendem aos requisitos do presente instrumento, independentemente da entrada que participar, é assegurado:

a) o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a composição inicial do projeto;

b) acréscimo de valor por cada sedimento em instalações próprias de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI, levando em consideração a especificidade de cada campeonato sediado a partir de 2021;

c) acréscimo de valor por cada sedimento de CBI em instalações de terceiros, levando em consideração a especificidade de cada campeonato sediado a partir de 2021, sendo este inferior ao valor de acréscimo por sedimento em instalação própria previsto na alínea "b" deste item.

6.2. Observado o item 6.1. deste instrumento, bem como os princípios da isonomia, impessoalidade e meritocracia esportiva, caberá ao Colegiado de Direção definir a pontuação para realização da seleção dos CLUBES, respeitada a diferenciação de pesos entre sedimentos em instalações próprias e de terceiros, além da fixação do valor final que será destinado ao projeto a ser apresentado pelo CLUBE participante.

6.2.1. Para fins de valoração, a avaliação do critério definido pelo item 6.1. "b" e "c", observará:

- o quantitativo de sedimentos em instalações próprias;
- o quantitativo de sedimentos em instalações de terceiros;
- as especificidades de cada CBI; e
- outros fatores técnico-esportivos que vierem a ser estabelecidos pelos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

6.2.2. Avaliados e valorados os critérios para apresentação de projetos pelos CLUBES participantes, o Colegiado de Direção definirá os valores máximos para a composição financeira dos projetos que os CLUBES apresentarão.

6.2.3. O Colegiado de Direção poderá manter os valores mínimos previstos no item 6.1. "a", caso o CLUBE não atinja pontuação prevista pelo item 6.1. "b" e/ou "c".

6.2.4. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias ao bom e adequado desempenho de suas funções.

6.3. Desde que devidamente publicados, eventuais critérios adicionais poderão ser definidos pela Diretoria do CBC, previamente à apresentação das propostas pelos CLUBES participantes.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NAS 2 (DUAS) ENTRADAS DE PROJETOS - TERCEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O CLUBE filiado pleno deverá apresentar 1 (um) único projeto para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos para o desenvolvimento de esportes olímpicos, observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.1.1. O CLUBE filiado primário deverá apresentar 1 (um) único projeto para aquisição exclusiva de materiais esportivos de esportes olímpicos, observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.2. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio da Plataforma Digital, que conterá as informações necessárias para compor o projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao CLUBE preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.

7.3. O projeto deverá conter as seguintes informações:

- Identificação do CLUBE: informações que identificam o CLUBE proponente;
- Identificação do Projeto: título e informações que identificam o projeto;
- Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do projeto e o repasse dos recursos (definida pelo CBC);
- Objeto: apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no CLUBE, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

e) Objetivo: assegurar as condições necessárias à formação de atletas, apoiando os CLUBES participantes do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

f) Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas (definido pelo CBC);

g) Situação atual dos materiais e equipamentos esportivos: lista de materiais e equipamentos esportivos que já foram adquiridos por meio da descentralização de recursos na segunda fase do Edital de Chamamento nº 07/2017, se for o caso;

h) Detalhamento dos materiais e/ou equipamentos esportivos pleiteados: quantificação dos materiais esportivos que se pretende adquirir, de acordo com as listas de materiais definidas pelas Confederações/Ligas Nacionais Esportivas dos respectivos esportes; assim como dos equipamentos esportivos, contendo suas especificações e quantidades, observados o enquadramento nos esportes a serem desenvolvidos no âmbito do projeto;

i) Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, conforme cadastro atualizado na Plataforma Digital do CBC;

j) Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes que o CLUBE desenvolverá no âmbito do projeto, os quais devem constar da Plataforma Digital do CBC;

k) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, relacionados aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC); e

l) Metas: cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada CLUBE nos CBI (definido pelo CBC).

7.4. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital, com os Regulamentos do CBC, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

7.5. É permitida a inclusão, no projeto dos CLUBES filiados plenos, a aquisição de equipamentos esportivos aprovados pelo Colegiado de Direção do CBC no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, mas que eventualmente não foram adquiridos pelos CLUBES.

7.6. O projeto a ser apresentado será gerado automaticamente após o preenchimento do modelo eletrônico na Plataforma Digital do CBC.

7.7. No mesmo prazo estabelecido para envio do projeto finalizado, o CLUBE deverá encaminhar, também, as seguintes declarações expressas, firmadas pelo seu Dirigente Máximo, atestando que:

a) dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes pleiteados;

b) todas as informações prestadas pelo CLUBE são verdadeiras, sob as penas do art. 299, do Código Penal;

c) não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos;

d) não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ao pleiteado;

e) não se encontra em mora, nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

f) dispõe de todas as condições necessárias, inclusive eventuais licenças emitidas pelo poder público, à instalação dos equipamentos e/ou disponibilização dos materiais esportivos que serão adquiridos para a formação dos atletas, ou se compromete expressamente a promover as adaptações necessárias à implementação do projeto, de forma antecedente e mediante o conhecimento prévio do CBC, sob pena de devolução dos recursos disponibilizados.

7.7.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.8. Não será permitida a previsão nos projetos de ações relacionadas a:

a) aquisição de equipamentos esportivos para os filiados primários; e

b) construção de obras ou instalações.

7.9. Caso o CLUBE necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário enviar, junto ao projeto, cópia autenticada do documento emitido pelo detentor do direito de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente o uso pelo CLUBE durante um período mínimo de 2 (dois) anos.

7.10. A área técnica do CBC realizará a análise dos projetos e emitirá os respectivos pareceres técnicos, antes do envio ao Colegiado de Direção.

7.11. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os CLUBES será submetido ao Colegiado de Direção para avaliação, seleção e aprovação final, a ser homologado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

7.11.1. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá a nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, além da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na Plataforma.

7.11.2. O Colegiado de Direção poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação de projetos.

7.11.3. Constitui obrigação do CLUBE proponente entregar, diretamente na Subsede do CBC em Brasília/DF, ou remeter via SEDEX com Aviso de Recebimento, o projeto final aportado na Plataforma Digital do CBC e aprovado pelo Colegiado de Direção, impresso e subscrito pelo Dirigente máximo do CLUBE, em conjunto com os documentos complementares, respeitando os prazos estipulados neste instrumento.

7.11.4. O envelope que conterá o Projeto final, seja no caso da entrega física na Subsede do CBC, ou quando for enviado via SEDEX, deverá registrar expressamente a seguinte indicação:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

(Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)

PROJETO FINAL - CLUBE XXXXXX

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503

CEP 70.040-020 - Brasília/DF

7.12. Com o recebimento pelo CBC da via física do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o CLUBE estará apto para a celebração do Termo de Execução, desde que preenchidos todos os demais requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

8. DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.1. Somente serão aceitas no projeto despesas referentes ao apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente nos CLUBES, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

8.2. Consiste em materiais esportivos aqueles entendidos como de consumo, os quais dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva, e não podem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES filiados primários e plenos; enquanto os equipamentos esportivos são aqueles que mantêm as condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva durante maior período de tempo, e devem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES filiados plenos, a partir de aprovação da Prestação de Contas.

8.3. Os materiais esportivos que poderão ser adquiridos pelos CLUBES são exclusivamente aqueles definidos pelas ENAD/Ligas Nacionais Esportivas dos respectivos esportes.

8.4. É obrigatória a aquisição de uniformes de jogo e/ou de treino e/ou de viagem para os CLUBES que não adquiriram tais materiais no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento nº 07.

8.4.1. Nos uniformes deverão constar obrigatoriamente o Selo de Formação de Atletas do CBC, na forma estabelecida pelo Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC vigente.



8.5. Para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, fica estabelecido como procedimento padrão o Pregão Eletrônico, salvo os casos de inexigibilidade, o qual deverá ser realizado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência, bem como respeitando as disposições do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos.

8.6. O valor aprovado para cada CLUBE será referência para a definição do quantitativo de materiais e/ou equipamentos esportivos solicitados em cada projeto, o qual não necessariamente se vincula a determinadas categorias esportivas.

8.7. O CLUBE obriga-se a manter atualizadas, na Plataforma Digital do CBC, as informações:

- a) estratégico-esportivas;
- b) relativas aos materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;
- c) dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;
- d) relativas aos resultados do CLUBE nos CBI dos quais participar e/ou for

sediente, além de, quando solicitado, apresentar relatórios do desempenho esportivo do CLUBE; e

- e) dentre outras que venham a ser estabelecidas pelo CBC.

8.7.1. O CLUBE obriga-se a atender todas as necessidades de parcerias celebradas com o CBC, bem como demais solicitações e/ou determinações da Diretoria do CBC.

8.7.2. O CLUBE, ao atualizar seus dados na Plataforma Digital, responsabiliza-se pela veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

8.7.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo CLUBE poderão auxiliar o CBC no monitoramento da performance esportiva do CLUBE, para fins de avaliação durante o Ciclo 2021/2024, segundo critérios de meritocracia, da manutenção, do aumento, ou até mesmo da redução dos benefícios para o CLUBE no ciclo subsequente.

8.8. O CLUBE poderá utilizar os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporam aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficam sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para:

- a) fazer face à totalidade dos itens pactuados; e/ou
- b) ampliação de quantitativo exclusivamente dos materiais e/ou equipamentos

esportivos contemplados no projeto e aprovados pelo Colegiado de Direção, observando-se a razoabilidade e a plena usabilidade pelos atletas em formação, e preservando-se o objeto pactuado.

8.8.1. O CLUBE que, mesmo utilizando os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, não conseguir adquirir a totalidade dos itens pactuados, em razão de comprovada insuficiência financeira, poderá adquiri-los apenas parcialmente.

8.9. O CLUBE deverá assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

- a) respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;
- b) realizar processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos por meio de pregão eletrônico ou inexigibilidade, esta somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;

d) debitar, na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente os valores relativos às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto;

e) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos realizados com os fornecedores, bem como todos os documentos relativos ao processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento, possibilitar a análise da Prestação de Contas Final e atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.

f) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.

8.10. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8.11. Após a assinatura do Termo de Execução o CLUBE poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos, mediante análise da Prestação de Contas da avença pactuada.

9. DOS PRAZOS

9.1. A primeira entrada de projetos do presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Republicação do Ato Convocatório nº 09.	12/02/2021
Publicação da Lista de Referência de materiais esportivos.	Até 01/03/2021
Encaminhamento pelos CLUBES de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório, com a solicitação de acesso à Plataforma Digital do CBC para atualização das demais informações de cadastro, especialmente com relação às certidões de regularidade e à Certidão de Registro Cadastral/SEE.	01 a 31/03/2021
Liberação de acesso da Plataforma Digital do CBC para envio de dados e documentos dos CLUBES no contexto do Ato Convocatório nº 09.	Até 31/03/2021
Preenchimento dos formulários e envio dos documentos previstos no item 5.2., letras "a" e "b".	01 a 31/03/2021
Análise dos dados/documentos enviados pelos CLUBES e definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção (Segunda Fase).	Até 20/04/2021
Homologação do resultado pela Diretoria do CBC e respectiva publicação no site institucional.	Até 21/04/2021
Preenchimento e envio do projeto, de declarações e dos documentos complementares na Plataforma Digital do CBC.	Até 03/05/2021
Análise técnica dos projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 23/05/2021
Avaliação, seleção e aprovação final dos projetos pelo Colegiado de Direção (Terceira Fase).	Até 02/06/2021
Homologação e publicação do resultado da seleção e aprovação dos projetos pela Diretoria do CBC.	Até 03/06/2021
Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da seleção e aprovação dos projetos.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, caso haja interposição de recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da lista final dos projetos selecionados e homologação pela Diretoria do CBC, se for o caso.	Até 14/06/2021
Encaminhamento do projeto aprovado, devidamente assinado e com declarações originais em anexo.	Até 21/06/2021
Celebração dos Termos de Execução.	Até 30/06/2021
Ordem de Início.	Após a celebração do Termo de Execução

9.2. A segunda entrada de projetos do presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Republicação do Ato Convocatório nº 09.	12/02/2021
Encaminhamento pelos CLUBES de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório, com a solicitação de acesso à Plataforma Digital do CBC para atualização das demais informações de cadastro, especialmente com relação às certidões de regularidade e à Certidão de Registro Cadastral/SEE.	01 a 30/07/2021
Liberação de acesso da Plataforma Digital do CBC para envio de dados e documentos dos CLUBES no contexto do Ato Convocatório nº 09.	Até 30/07/2021
Procedimentos previstos no item 5.2., letras "a" e "b".	02 a 13/08/2021
Análise dos dados/documentos enviados pelos CLUBES e definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção.	Até 03/09/2021
Homologação do resultado pela Diretoria do CBC e respectiva publicação no site institucional.	Até 07/09/2021
Preenchimento e envio do projeto, de declarações e dos documentos complementares na Plataforma Digital do CBC.	Até 21/09/2021
Análise técnica dos projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 25/10/2021
Avaliação, seleção e aprovação final dos projetos pelo Colegiado de Direção CBC, e homologação e publicação pela Diretoria do CBC.	Até 03/11/2021
Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da seleção e aprovação dos projetos.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, caso haja interposição de recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da lista final dos projetos selecionados e homologação pela Diretoria do CBC, se for o caso.	Até 12/11/2021
Celebração dos Termos de Execução.	Até 10/12/2021
Ordem de Início.	Após a celebração do Termo de Execução

9.3. Não havendo interposição de recursos, o CBC poderá antecipar a homologação do resultado final e o início da celebração dos Termos de Execução.

9.4. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos que porventura forem interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Recurso: Ato Convocatório nº 09 - Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024", seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento de cada recurso recebido, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.

10.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

11.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatorio9@cbclubes.org.br.

11.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para que o CLUBE possa deflagar os procedimentos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados.

11.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

11.5. A vigência deste Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 9.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

OB5. O presente Ato Convocatório encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cbclubes.org.br/editais-abertos/edital-092020-materiais-esportivos>.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 13/2021

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO Espécie: Termo de Convênio - TC 013/2021, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Nacional de Desporto para Deficientes - ANDE, CNPJ Nº 29.992.716/0001-02; Objeto: Fase de Treinamento da Seleção Brasileira de Bocha Fevereiro 2021 - CT São Paulo/SP; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; no Valor total: R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais); Vigência: 08/02/2021 a 31/03/2021. Data da Assinatura: 02/02/2021; Signatários: Mizaël Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Artur Cruz Gomes - CPF: 002.317.217-73 - Presidente/ANDE; Processo Nº: 0108/2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS PLENÁRIAS REGIONAIS INTERESTADUAIS

Pelo presente edital, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG RETIFICA a data de realização da Plenária Regional Interestadual da Região Norte, publicada no D.O.U., Seção 3, nº. 24, no dia 04 de fevereiro de 2021, para ser realizada no dia 04 de março de 2021, das 10:00 às 18:00 horas.

Brasília - DF, 17 de fevereiro de 2021
ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente

